

ESTADO DA PARAÍBA  
Governo Municipal

# Prefeitura Municipal de Zabelê

*Gabinete do Chefe do Poder Executivo*

---

Lei N.º 138/2006 - Em, 26 de dezembro de 2006.

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2007.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei que fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2007, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 4.505.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.238.500,00</b>
Receita Tributária	66.819,00
Receita de Contribuições	49.600,00
Receita Patrimonial	29.640,00
Receita de Serviços	1.050,00
Transferências Correntes	4.668,482,00

Outras Receitas Correntes	2.626,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	579.717,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>267.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	15.750,00
Transferências de Capital	251.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.505.500,00</b>

**Art. 4º** - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESAS POR FUNÇÕES

<b>FUNÇÕES</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	294.000,00
Administração	926.200,00
Assistência Social	320.250,00
Previdência Social	36.000,00
Saúde	1.013.000,00
Educação	764.990,00
Cultura	80.400,00
Urbanismo	387.253,00
Saneamento	30.250,00
Gestão Ambiental	57.750,00
Agricultura	270.875,00
Transporte	35.700,00
Desporto e Lazer	144.900,00
Encargos Especiais	51.500,00
Reserva de Contingência	92.432,00
<b>TOTAIS</b>	<b>4.505.500,00</b>

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>350.000,00</b>
Câmara Municipal	350.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.205.500,00</b>

Gabinete do Prefeito	192.250,00
Secretaria de Administração e Finanças	529.500,00
Secretaria de Infra-Estrutura	735.403,00
Secretaria de Educação	779.990,00
Secretaria Municipal de Saúde	953.000,00
Secretaria Trabalho e Ação Social	330.250,00
Secretaria de Cultura e Turismo e Desporto	225.300,00
Secretaria de Agricultura	281.375,00
Reserva de Contingência	79.432,00
INSEG	49.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>4.505.500,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal N.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2007 a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas; *(vetada a alteração de Emenda Parlamentar)*

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal N.º 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados: *(vetada a alteração de Emenda Parlamentar)*

a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

IV – Alocar valor não superior a 4% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

**Parágrafo Primeiro** – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais os valores alocados no orçamento para a Reserva de Contingência, uma vez não utilizados até o dia 20 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de Convênios das esferas de Governo Federal e Estadual, durante o exercício de 2007.

**Art. 8º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Zabelê PB, em 10 de janeiro do ano de 2007.

**Robério Andrade de Vasconcelos**  
*Prefeito*